



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024

O **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ Nº 03.681.582/0001-07, com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033, Centro, Rio Brilhante/MS, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31.850/2023, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados abaixo.

PERÍODO DE PROPOSTAS: De 15/07/2024 às 10:00 h até 23/07/2024 às 08:45 h.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 23/07/2024 às 09:00 h (horário de Brasília)
PERÍODO DE LANCES: Das 09:00 h até às 15:00 h
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: https://bllcompras.com/Home/Login
PLATAFORMA DE DISPUTA: BLL COMPRAS
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta dispensa: Contratação de empresa especializada em Levantamento de Fauna e Flora para Elaboração do Estudo Ambiental Preliminar (EAP) - Licenciamento Ambiental para Abertura de Via em Rio Brilhante/MS, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme especificações descritas neste Termo de Referência/Adendo.

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;
- b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E ADENDO
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO ME/EPP;
- e) ANEXO V – JUSTIFICATIVA DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR EMPENHO.

2 – DO LOCAL E PRAZO:

2.1 O presente objeto deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, localizada na Rua Júlio Siqueira Maia, nº 2.100, Bairro Trombini, Rio Brilhante – MS, telefone: (67)3452-6276, (67) 0800 100 2603, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis), das 07h às 13h00min. O prazo é de **15 (quinze) dias úteis** para realização da entrega do objeto solicitados



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

com a quantidade discriminada, dentro do horário de expediente, conforme definido no Termo de Referência/Adendo.

3 – DO VALOR ESTIMADO, PAGAMENTO e DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 27.110,00 (vinte e sete mil, cento e dez reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente aos objetos devidamente entregues e aceitos, após atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no termo de referência/adendo e proposta, tudo em consonância com a Lei Federal nº 14.331/2021.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em **dotação orçamentária própria**, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal, para exercício de 2024.

02.009 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

(147) 02.009.15.122.0116.2.024.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 – Manutenção das Atividades da Seinfra

4 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

4.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da empresa BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://www.bll.org.br>.

4.1.1 Para realização de cadastro e acesso a plataforma de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil local onde se realizará o presente Certame, orientamos entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

4.2 Poderão participar as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

4.2.1 O procedimento será divulgado na BLL e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

4.2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.5.1 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.5.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8 Sanção aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública federal, Estadual e Municipal, direta e indireta.

4.10 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;

5 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO

5.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial e Documentos de habilitação, na forma deste item.

5.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Adendo.

5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6 FASE DE LANCES

6.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

6.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente da contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

7.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação,



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

7.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente da contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 SICAF;

7.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

7.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 Contiver vícios insanáveis;

7.8.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

7.8.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

preços ou menor lance que:

7.9.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, **será iniciada a fase de habilitação**, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1 Habilitação jurídica

8.1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março](#)



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

de 2020.

8.1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

8.4 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.4.1.1 Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

8.5 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.6 Declaração Unificada, assinada por representante legal – Modelo do **Anexo III**.

8.7 Declaração sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei que a empresa, na presente data, é considerada, microempresa ou empresa de pequeno porte e ainda que a empresa esteja excluída das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123/2006** – Modelo do **Anexo IV**.

8.8 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

8.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.14.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9 CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Adendo.

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 ao 10.1.13, deste Aviso de Contratação Direta, quando não sejustificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 ao 10.1.13;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.1 ao 10.1.13, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.1 ao 10.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º).

10.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. Em caso de vícios insanáveis, o Município deverá anular o presente, no todo ou em parte, consoante § 1º do art. 71, Lei nº 14.133/2021.

11.2 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência por parte das empresas interessadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.3.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.3.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.3.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.3.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.4 As providências dos subitens 11.3.1 e 11.3.4 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

11.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.13 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Rio Brilhante – MS, 12 de julho de 2024.

assinado digitalmente

Hugo Koji Suekame

Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 31.266, de 08 de julho de 2022



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO I
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social do Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Cidade e Estado:
CEP:
Fone:
Contato:
E-mail:
Prazo de validade da proposta:

1 – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em Levantamento de Fauna e Flora para Elaboração do Estudo Ambiental Preliminar (EAP) - Licenciamento Ambiental para Abertura de Via em Rio Brilhante/MS, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme especificações descritas neste Termo de Referência/Adendo.

2 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:

2.1 Segue abaixo quantitativos e valores propostos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Levantamento de meio biótico – fauna e flora - para elaboração de Estudo Ambiental Preliminar – EAP, sendo verificados os grupos principais de estudos ecológicos rápidos – herpetofauna, avifauna, mastofauna terrestre além da caracterização da flora local.	SERV	01	R\$	R\$
Valor total do serviço (<i>valor por extenso</i>)					

A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas, impostos, taxas, lucros, transportes, entrega e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente na entrega do objeto.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4 – VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

5- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Conforme exigências do Termo de Referência/Adendo (**Anexo II** deste Aviso).

XXXXXXXX – XX, ____ de ____ de 2024.

Nome completo – CPF
assinatura do representante legal da empresa



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em Levantamento de Fauna e Flora para Elaboração do Estudo Ambiental Preliminar (EAP) - Licenciamento Ambiental para Abertura de Via em Rio Brilhante/MS, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2 O objeto a ser adquirido contém as especificações técnicas conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.
01	Levantamento de meio biótico – fauna e flora - para elaboração de Estudo Ambiental Preliminar – EAP, sendo verificados os grupos principais de estudos ecológicos rápidos – herpetofauna, avifauna, mastofauna terrestre além da caracterização da flora local.	SERV	01

2. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação de serviços de levantamento de fauna e flora para a elaboração do Estudo Ambiental Preliminar (EAP) é uma etapa crucial no processo de licenciamento ambiental para a abertura da Avenida Lourival Barbosa, ligando a na BR 163. Essa medida se justifica pela necessidade de realizar uma avaliação detalhada dos potenciais impactos ambientais que a implementação desse empreendimento pode gerar.

O levantamento da fauna e flora da região é fundamental para identificar e mapear a biodiversidade presente no local. Isso inclui a identificação de espécies vegetais e animais, suas características, distribuição geográfica e interações ecológicas. Essas informações são essenciais para entender o ecossistema local e determinar as medidas adequadas de conservação e mitigação.

Além disso, o estudo ambiental preliminar permite identificar áreas sensíveis que devem ser protegidas, como matas ciliares, nascentes de rios e habitats de espécies ameaçadas. A análise dos impactos potenciais da abertura da via sobre essas áreas possibilita a adoção de medidas





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

preventivas e compensatórias para minimizar ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Ao garantir a realização do levantamento de fauna e flora como parte do processo de licenciamento ambiental, estamos assegurando não apenas o cumprimento da legislação ambiental vigente, mas também o desenvolvimento sustentável da região. A consideração cuidadosa dos aspectos ambientais desde as etapas iniciais do projeto contribui para a promoção da conservação da natureza, a preservação dos recursos naturais e o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3. A elaboração do Estudo Ambiental Preliminar é uma etapa crítica para o sucesso do licenciamento ambiental e para a minimização dos impactos ambientais da abertura da via em Rio Brilhante/MS. A contratação de uma empresa especializada garante que o levantamento de fauna e flora será conduzido de forma eficiente e com alto rigor científico, atendendo a todas as exigências legais e contribuindo para a sustentabilidade do projeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dos critérios de aceitabilidade do objeto.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser trocado imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.2 Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente contratação, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

4.1.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.1.4 Manter, durante toda a execução do objeto “se for o caso”, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

4.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a vigência da garantia do objeto, atendendo de imediato as reclamações.

4.2 Da garantia.

4.2.1 A vigência da contratação não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor;

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Da Forma de Solicitação do objeto:

5.1.1 A Secretaria efetuará o requerimento do objeto mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF) onde serão discriminados os itens e juntamente com a nota de empenho encaminhará para a empresa vencedora do certame via e-mail ou outro meio de comunicação hábil.

5.2 Das condições para a entrega do objeto:

5.2.1 Após o recebimento da SF e da nota de empenho, a empresa vencedora do certame terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para realizar a entrega do objeto solicitado com a quantidade discriminada, dentro do horário de expediente.

5.2.1.1 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação deste prazo, no período máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho e da SF, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado e comprovado.

5.2.1.2 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

decisão proferida, podendo ser prorrogado uma única vez por até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da resposta.

5.2.1.3 A resposta poderá ser enviada via ofício para o endereço informado pela empresa contratada, no qual ela dará o atesto, a partir de então, em caso de deferimento de prorrogação, terá início ao prazo de prorrogação.

5.2.1.4 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas em edital.

5.2.2 O objeto deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia da SF.

5.2.3 O Município rejeitará no todo ou em parte os materiais que estiverem com defeitos ou imperfeições, em desacordo com a proposta apresentada ou especificações exigidas no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, no ato da entrega ou no período de verificação, devendo ser substituídos às custas do contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados após o recebimento da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades e/ou rescisão contratual.

5.2.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2.5 O recebimento provisório e definitivo dar-se-á em conformidade com as disposições da Orientação Técnica nº 001/2023 da Controladoria Geral do Município de Rio Brilhante/MS, publicada no Diário Oficial de Rio Brilhante - MS, no dia 31 de janeiro de 2023, edição n/ 2634.

5.3 Do Local da entrega do objeto:

5.3.1 A entrega do objeto correrá por conta única e exclusiva do contratado, bem como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.3.2 Local do recebimento: Os serviços deverão ser executados no bairro Nova Rio Brilhante, Rio Brilhante - MS.

5.3.4 A Contratada se responsabilizará, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, relacionados ao objeto deste termo de referência.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

5.3.5 Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita.

5.4 Da vigência da Contratação

5.4.1 O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, podendo, se for o caso, ser prorrogado nos termos da lei.

5.5 Da Subcontratação

5.5.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto deste termo de referência a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a subcontratada.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 A fiscalização do Contrato e seu objeto será feita pela contratante por meio dos fiscais abaixo relacionados, aos quais competirá além dos deveres de fiscalização também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

6.2 Secretaria Municipal de Infraestrutura.

<u>FISCAL DO CONTRATO</u>	<u>FISCAL SUBSTITUTO</u>
Elimar Renner Martines Lorenzon.	Italo Wanderley de Andrade.
Engenheiro Civil	Assessor Especializado

6.3 O fiscal de contrato indicado deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica n. 01/2023 do Controle Interno, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante do dia 31 de Janeiro de 2023, abaixo transcrito:





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Plano Básico de Fiscalização:

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que deve ser observado pelos fiscais de contratos no acompanhamento da execução de qualquer objeto:

I – ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS - Ao assinar as notas fiscais, o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

II – RECEBIMENTO DA MERCADORIA - Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega do objeto deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu o objeto.

III. – DEVOLUÇÃO DE OBJETO - Havendo necessidade de devolução do objeto em parte ou total, após o recebimento declarado no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

IV – RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO - Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório e informar o setor de contratos para tomar as providências cabíveis. Se o atraso houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao setor de contratos a notificação do contratado.

V – ADITAMENTO DO CONTRATO E APOSTILAMENTOS - O fiscal será comunicado quando houver prorrogação do contrato ou, se necessário, nos apostilamentos, podendo, se achar necessário, pontuar o que entender pertinente sobre o contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo/apostilamento.

VI – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

VII – ENTREGA DE PRODUTOS PRÓXIMO DO PRAZO DE VALIDADE - Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.

VIII – ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

IX – RELATÓRIO DAS NOTIFICAÇÕES - Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução da problemática posta.

X – EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL – O fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se os prazos de entrega e as especificações técnicas do objeto foram respeitadas de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, bem como informar todas intercorrências que aconteceram na vigência do contrato.

XI – RELACIONAMENTO COM O PREPOSTO – O fiscal deverá manter-se em contato com o preposto indicado no contrato, sempre que necessário, comunicando-se através de e-mail institucional e marcando reunião diante da necessidade de deliberações que possam trazer melhorias na execução do objeto, lançando em relatórios as comunicações que se fizerem necessárias.

XII – DAS FISCALIZACOES DAS OBRAS – Até a devida publicação do plano básico de fiscalização de obras, devem os fiscais estabelecer cronogramas de visitação periódica ao canteiro de obras, bem como durante tais visitas, percorrer todas instalações, observando a qualidade dos serviços, o contingente de trabalhadores, a obediência ao calendário e cronograma das obras, etc, e por fim, anexar ao contrato os relatórios com toda documentação que entender necessária.

XIII – OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente aos objetos devidamente entregues e aceitos, após atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no termo de referência e proposta.

7.2 Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.3 O pagamento será efetuado com a comprovação pela fornecedora de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na contratação, ou seja, **mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade**

7.4 A nota fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Solicitação de Fornecimento e da ordem de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5 No corpo do documento fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários, tais como o número da conta, o número da agência e o respectivo banco para o recebimento do valor.

7.6 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

7.7 A nota fiscal deverá ser conferida e atestada pelo servidor competente da administração pública municipal, e deverá estar acompanhada da solicitação de fornecimento emitida pelo respectivo órgão requisitante, devidamente assinado pelo servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.8 As Notas Fiscais devem indicar, em local de fácil visualização, os seguintes dados conforme decreto 32.163/2023 de 29 de agosto de 2023, cabendo à Secretaria contratante/responsável fornecer-los para a empresa Contratada, a fim de acelerar o trâmite de fornecimento e recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento:





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- I. número do Contrato ou Ata de Registro de Preços;
 - II. número do Termo Aditivo, quando houver;
 - III. número do Empenho;
 - IV. número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;
 - V. descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s);
 - VI. demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo contrato ou Ata de Registro de Preços e Empenho.

7.9 A contratada deverá observar o disposto no Decreto Municipal n.º 32.133/2023 e anexos, publicado no Diário Oficial do município de Rio Brilhante/MS no dia 03 de agosto de 2023, em relação a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que os órgãos e entidades públicas efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

7.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento adotado será o “*menor preço por item*”.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação será confirmado e complementado em pesquisa formalizada, nos moldes legais, pelo setor competente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da presente contratação segue abaixo.

(147) 02.009.04.122.0116 .3.3.90.39.00.00.00.00 FONTE 1500 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEINFRA



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Rio Brilhante/MS, 10/06/2024.

(Assinado digitalmente)

Hugo Koji Suekame
Secretário Municipal de Infraestrutura





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO II.a

ADENDO AO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Levantamento de Fauna e Flora para Elaboração do Estudo Ambiental Preliminar (EAP) - Licenciamento Ambiental para Abertura de Via em Rio Brilhante/MS, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.

O Município de Rio Brilhante/MS, por intermédio do Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, torna público que o Termo de Referência sofreu a seguinte inclusão:

5. MODELO DE EXECUÇÃO.

[...]

5.2.2 O objeto deverá ser entregue em formato digital em pen drive e impresso, no setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rua Júlio Siqueira Maia, nº 2.100, Bairro Trombini, CEP 79.130-000 - Rio Brilhante/MS.

5.3 Do Local da execução do serviço:

5.3.2 Local da execução do serviço: Os serviços deverão ser executados no bairro Celeste até a rodovia BR 163 estimados em 800 metros em linha reta, conforme imagem abaixo:

LATITUDE: 21°48'50.07"S

LONGITUDE: 54°31'44.84"O



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”



Rio Brilhante/MS, 04 de julho de 2024.

(Assinado digitalmente)

Hugo Koji Suekame
Secretário Municipal de Infraestrutura



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXXX, CNPJ XXXXX, com sede na XXXXX, e-mail: XXXXX, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. XXXXX, brasileiro, (estado civil), (profissão), RG XXXXX SSP/XX, CPF XXXXX, residente e domiciliado na XXXXX, e-mail: XXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins sob a modalidade Dispensa Eletrônica nº _____/2024, que:

1. Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
3. Para fins de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não possui em seu quadro permanente de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;
4. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e que não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, assim como declara ciência da obrigatoriedade e comprometimento de declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores, inerentes da habilitação;
5. Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
6. No quadro societário da empresa não há sócios ou proprietários que façam parte de empresas declaradas inidôneas e impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;
7. Não possui em seu quadro dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
8. Tem o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
9. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10. Se responsabiliza pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

11. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

12. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

13. Irá promover sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas contratadas pela administração pública vinculado ao TCE/MS, qual seja o Cadastro do Jurisdicionado (e-CJUR).

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de 2024.

XXXXXX

Sócio administrador

CPF XXXXXX





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ME/EPP
DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2024

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/ _____ e de CPF nº _____, _____ **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de **MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de _____.

nome e número da identidade e do CPF do declarante
(Representante Legal da empresa)

(Profissional habilitado no CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO V

JUSTIFICATIVA DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR EMPENHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Levantamento de Fauna e Flora para Elaboração do Estudo Ambiental Preliminar (EAP) - Licenciamento Ambiental para Abertura de Via em Rio Brilhante/MS, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme especificações descritas neste Termo de Referência/Adendo.

Conforme podemos observar no artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, a Nota de Empenho é considerada equivalente a um Contrato (é um instrumento hábil).

Neste sentido, entendemos que tanto no Contrato quanto na Nota de Empenho pode acontecer execução ou entrega parcelada. Logo a interpretação de que a execução ou entrega parcelada é um obstáculo para a substituição é divergente dos termos em que a legislação, doutrina e jurisprudência entendem cabíveis.

Destacamos que a execução ou entrega parcelada não é um óbice para a substituição, não sendo considerada uma obrigação futura (tal como assistência técnica).

Outro fato a ser considerado é que o *caput* do artigo 95 diz que o instrumento de contrato é facultativo nos casos que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nas hipóteses abaixo:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Note que é possível a substituição, inclusive, nos casos de prestação de serviços, tendo em vista que o *caput* do artigo é claro ao dizer que a substituição pode ocorrer através de ordem de execução de serviço.

No caso em tela, trata-se de dispensa de licitação em razão do valor, sendo possível a substituição por nota de empenho de despesas, com fundamento no artigo 95, inciso I, da Lei 14.133/2021.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Sobre o tema, o professor Marçal Justen Filho¹ assim ensina:

“O dispositivo evidencia que, independentemente do valor da contratação, o instrumento contratual completo deve ser adotado quando o contratado não se libertar de suas obrigações mediante a pura e simples entrega do bem ou serviço pertinente.

Obviamente, a regra legal não se refere à previsão de garantia pelos vícios ocultos, evicção etc. Essas decorrências são automáticas e dispensam expressa previsão contratual. Logo, a omissão do instrumento contratual não acarretaria a inaplicação das regras legais. Deve-se reputar que é obrigatória a adoção do instrumento contratual completo quando a Administração Pública necessitar de uma atuação determinada e específica do vendedor, destinada a adaptar a coisa vendida às circunstâncias existentes etc.

Portanto, mesmo compras de valor relevante podem ser formalizadas sem o instrumento escrito completo, se delas não resultarem obrigações específicas e determinadas, exigíveis em momento posterior.”

Desta forma, tendo em vista que o caso em tela se enquadra na situação do artigo 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 (dispensa de licitação em razão de valor) e será executado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, temos que é possível a substituição do contrato pela Nota de Empenho.

Rio Brilhante/MS, 12 de julho de 2024.

assinado digitalmente
Hugo Koji Suekame
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 31.266, de 08 de julho de 2022

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**

Rua Athayde Nogueira, 1033 - Centro - Rio Brilhante
CEP: 79130-970 CNPJ: 03.681.582/0001-07 Telefone: (67) 3452-7391
E-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov>

Página: 1 / 1

DISPENSA ELETRÔNICA

Nr.: 20/2024 - DE

Processo Administrativo: **60/2024**

Data do Processo: **05/07/2024**

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	SERV	Levantamento de meio biótico – fauna e flora - para elaboração de Estudo Ambiental Preliminar – EAP, sendo verificados os grupos principais de estudos ecológicos rápidos – herpetofauna, avifauna, mastofauna terrestre além da caracterização da flora local. - Levantamento de meio biótico – fauna e flora - para elaboração de Estudo Ambiental Preliminar – EAP, sendo verificados os grupos principais de estudos ecológicos rápidos – herpetofauna, avifauna, mastofauna terrestre além da caracterização da flora local.	27.110,0000	27.110,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	27.110,00

Assinado por 1 pessoa: HUGO KOJI SUEKAME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/4EFC-0E7E-6E18-F655> e informe o código 4EFC-0E7E-6E18-F655





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EFC-0E7E-6E18-F655

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUGO KOJI SUEKAME (CPF 020.XXX.XXX-30) em 12/07/2024 09:16:50 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/4EFC-0E7E-6E18-F655>